



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 58/A

EM 24 DE FEVEREIRO DE 1992.

MODIFICA A SEÇÃO 11, DO CAPÍTULO 11,
DO TÍTULO VII, DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL (Res. nº 035/90).

CLOVIS FRANZA FONTANA, Presidente da
Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul,
faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - A Seção 11, do Capítulo 11 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

***SEÇÃO 11**

**DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO DE
PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR**

Artigo 233 - A perda de mandato de
Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos nos artigos 35,
67 e 72 da Lei Orgânica do Município, será declarada pela Câmara, por
votação secreta e maioria absoluta, mediante representação da Mesa, de
Partido Político nela representado, ou denúncia fundamentada de qualquer
Vereador.

§ 1º - A perda de mandato de Vereador,
nas hipóteses dos incisos III a VI, do artigo 35, da Lei Orgânica
do Município, será declarada pela Mesa por iniciativa própria, ou mediante
provocação de qualquer membro da Câmara, ou de Partido Político nela
representado.

§ 2º - A representação, a denúncia
ou a portaria da Mesa, conforme o caso, será instruída com os documentos,
e indicará as testemunhas que possam provar os fatos narrados, até
o máximo de 10 (dez).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Continuação da Resolução nº 58/A...

Artigo 234 - Recebida a representação, ou a denúncia, ou ainda, a portaria baixada pela Mesa, sendo desta a iniciativa, o Secretário fará sua autuação, no prazo de 24 horas, e a encaminhará incontinenti, ao Presidente da Casa.

§ 1º - O Presidente da Câmara convocará Sessão Extraordinária, na forma do artigo 156 c/c o artigo 160, § 1º, ambos deste Regimento, a fim de submeter a representação, denúncia ou portaria ao Plenário, para que este resolva, preliminarmente, sobre o seu processo. A deliberação será tomada pelo voto da maioria dos vereadores presentes à Sessão.

§ 2º - Na mesma Sessão em que deliberar pelo processamento, o Plenário nomeará dentre os Vereadores desimpedidos a Comissão Especial Processante, composta de um Presidente, um Relator e um Vogal, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares, representados na Câmara.

§ 3º - A Comissão Processante poderá requisitar ao Presidente da Câmara funcionários, materiais de expediente e meios de transporte necessários ao desempenho de suas funções, bem como solicitar a contratação de profissional especializado para prestar-lhe as sessões.

§ 4º - Se a denúncia ou a representação for oferecida por Vereador, este ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal. Será convocado o suplente do Vereador impedido, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

Artigo 235 - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, expedindo, no prazo de dois dias, notificação ao indiciado, instruída com a cópia da peça inicial e dos documentos que a acompanharam, para que este, no prazo de cinco dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Mu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Continuação da Resolução nº 58/A...

nicípio, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da última publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

I - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e re perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

II - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de três dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação da Sessão para julgamento. Na Sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de uma hora para produzir defesa oral.

III - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia ou representação. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador. Se o resultado da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Continuação da Resolução nº 58/A...

votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara encaminhará à Justiça Eleitoral o resultado.

IV - *Tratando-se de processo contra Vereador, por infração dos incisos III a VI, do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município, emitido o parecer final, a Comissão Processante remeterá o processo ao Presidente da Câmara para ser submetido ao julgamento da Mesa Diretora. A decisão da Mesa será tomada pela maioria absoluta de seus membros. Concluído o julgamento, o Presidente procederá na forma prevista no inciso anterior, expedindo resolução de cassação de mandato de Vereador, se houver condenação, ou determinando o arquivamento do processo, se o veredicto for absolutório. Em qualquer dos casos, comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.*

V - *O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.*

ARTIGO 2º - *A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, 24 de fevereiro 1992.


CLOVIS FRONZA FONTANA
Presidente